Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7211/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16948/2014
PROTOCOLO	: 1550820
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 118/2014
CONTRATADA	:INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S.S. - EPP
PROCEDIMENTO	:DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 51/2014
OBJETO	:REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS
VALOR INICIAL	:R$ 54.400,32
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da dispensa de licitação n. 51/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 118/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã e o Instituto de Patologia e Citologia S.S. - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a realização de exames médicos.

A 4ª ICE realizou a análise ANA n. 4429/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 11769/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da dispensa de licitação n. 51/2014 (1ª fase), conforme o art. 120, I, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 118/2014 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs